

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do § 1.º, *caput*, do artigo 29 da Lei Complementar n. 331/99.

Art. 1.º O § 1.º, *caput*, do artigo 29 da Lei Complementar n. 331/99 passa a vigor com a redação abaixo:

Art. 29. ...

§ 1.º Deverá ser observada a distância mínima de 100,00 (cem metros) entre os postos de abastecimento de veículos e as seguintes categorias de edificações, quando construídas especificamente para a atividade;

I - ...

II - ...

III - ...

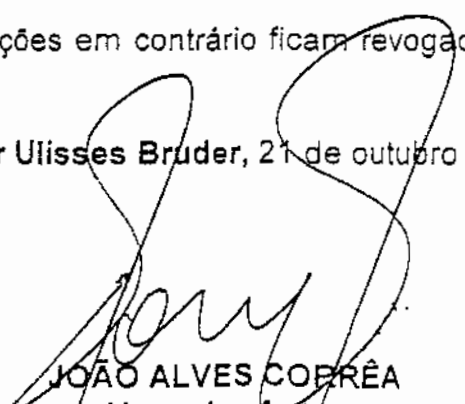
IV - ...

V - ...

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei Complementar n. 726/2008.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de outubro de 2008.



JOÃO ALVES CORRÊA
Vereador-Autor